



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. nº. 64/2018

Processo Administrativo. nº 752/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – MVB Engenharia Ltda.

Objeto – Serviços de Engenharia de Segurança/Medicina do Trabalho com o fim da elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

Referente – Convite nº 15/2018

Valor Total – R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Vigência – 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **MVB Engenharia Ltda**, sediada a Rua Opala, Nº 102 Condomínio Fechado Hermenegildo Milioni CEP 13322-144, Telefone (11)4029-3435 (11) 99502-0050, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.016.088/0001-81, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antônio Bergamo**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 7.248.832 e do CPF nº 027.136.498-03, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Engenharia de Segurança/Medicina do Trabalho com o fim da elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8.213/1991, conforme especificações constantes no Anexo, a cargo da Secretaria de Administração.

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA: A elaboração LTCAT deverá abranger todas as unidades e postos de serviços das Secretarias da Saúde e de Obras e Serviços Públicos. O fim precípua do laudo é atender ao que dispõe do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91, quando do preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados e registros ambientais, resultantes de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na Prefeitura, base informativa à Previdência Social na concessão de aposentadorias especiais.

Postos de trabalho Secretaria da Saúde – Pred. Agentes biológicos	
LOCAL	ENDEREÇO
1. Secretaria da Saúde	R. Pio XII, 75 - Centro



2. Programa Viva Leite / Visa	R. Floriano Peixoto, 1122 - Vila Nova
3. Zoonoses	R. Floriano Peixoto, 1132 - Vila Nova
4. Farmácia Central / Mec	R. Floriano Peixoto, 1142 - Vila Nova
5. Vig. Epidemiológica	R. Floriano Peixoto, 1152 - Vila Nova
6. Fisioterapia	R. Rio Branco, 927 - Centro
7. Central De Vagas	R. John Kennedy, 446 - Bela Vista
8. Almoarifado Saúde	Praça Alvaro ,176
9. Almoarifado Farmácia	R. General Glicerio, 900
10. Caps/Cecoi	R. Pio XII, 70 - Centro
11. Saúde Mental	R. Oceania, 124 - Jd Celani
12. CISM / Acalento	R. Oceania, 124 - Jd Celani
13. Especialidades	R. Oceania, 124 - Jd Celani
14. UBS Cecap	Av. Das Bandeiras, S/N (Esquina Com A R: Botucatu)
15. Clínica Nações	Av. Dos Migrantes, 4 - Jd Nações
16. UBS Donalísio	R. Maria De Lourdes Guarda (Esquina Com A R. Vicente Donalísio)
17. UBS Bela Vista	R. Emilio Ribas, 380 - Bela Vista
18. Centro De Saúde II	R. Rodrigues Alves, 655 - Centro
19. Clínica Saltense	R. André Telha, 255 - Jd Saltense
20. UBS Salto S. José	R. Dos Bagres, 57 - Salto São José
21. Clínica Santa Cruz	R. Rangel Pestana, 236 - Jd. Santa Cruz
22. Clínica São Gabriel	R. São José S/Nº (Esquina Com a R. São Dimas)
23. Farmácia Alto Custo	R. Dr. Barros Junior, 247 - Centro
24. Manutenção	Rod. Hilário Ferrari, 10 (Antigo Bar Da Ponte)
25. Controle 192	Av. Getúlio Vargas,1840
26. Ambulatório AMI / DST	R. Rodrigues Alves, 655 - Centro
27. Complexo Turístico da Cachoeira	Praça Archimedes Lammoglia, s/n
28. Ponte Estaiada	Ponte Estaiada
29. SECRETARIA DE OBRAS. Pred. Ergonomia, ruído, calor, radiações, ag. químicos (asfalto, piche)	Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro Tel.: (11) 4602-1244. Mais os locais de execução de atividades como “tapa buracos” em ruas e avenidas; reparo de esgotos, etc.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Manoel Nóbrega**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 3.326.818-6 e CPF nº 047.419.008-00.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 15/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

- 3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para entrega do Laudo do LTCAT é de 30 (trinta) dias úteis após os resultados da análise química, se houver.
- 3.3. Para os casos onde não houver análise química, o prazo para a entrega do Laudo do LTCAT será de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da perícia nos locais de trabalho estabelecidos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

- 4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontada a dezena, a partir do atestamento da nota fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 15/2018 e Contrato Administrativo nº 64/2018.
- 4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.
- 4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

- 5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 – Tesouro (ficha 36) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade da Município de Salto.



DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Na hipótese de atraso na execução dos serviços, fica estabelecido, a título de multa, o percentual de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o serviço não executado, por dia de atraso, até o limite de 80% (oitenta por cento) da multa por inexecução.

6.2. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a contratada. Não se verificando a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente.

6.3. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado e a fiscalização solicitar pronunciamento da contratada, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade. Em qualquer caso, a contratada será notificada por escrito e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima

7.1. Assumir a responsabilidade técnica do objeto desse fornecimento.

7.2. Prover aos seus empregados uniforme e EPP's apropriados.

7.3. Indicar o seu representante (preposto) que centralizará as comunicações frente à gestão da Contratante.

7.4. Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da Contratante.

7.5. Prever as medidas necessárias para manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela Contratante, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos.

7.6. Afastar eventuais interferências com terceiros, durante a execução das atividades,

7.7. Registrar via e-mail para o funcionário designado pela Contratante, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho.



7.8. Utilizar as referências legais e técnicas em suas últimas revisões: Normas Regulamentadas - NRs, Normas ABNT, entre outras pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava

8.1. Disponibilizar PREPOSTO para o acompanhamento das atividades;

8.2. Designar funcionário autorizado a adentrar junto aos ambientes energizados, confinados e outros os quais necessitem de autorizações especiais e programações antecipadas;

8.3. Avaliar o desempenho técnico dos trabalhos, sob seu único e exclusivo critério, no tocante ao atendimento satisfatório das especificações deste fornecimento;

8.4. Validar ou reprovar os relatórios referentes aos resultados de cada etapa por escrito e protocolado junto a contratada descrevendo quais itens não foram atendidos;

8.5. Fornecer, na data da contratação, lista completa e atualizada contendo os nomes de todos servidores com cargo e lotação;

8.6. Franquear a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do Município de Salto, desde que devidamente identificados e no horário de funcionamento de cada unidade, para realizar as medições e avaliações necessárias à execução dos serviços.

DOS REQUISITOS E CONTEÚDO

Cláusula Nona

9.1. Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela contratante, a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

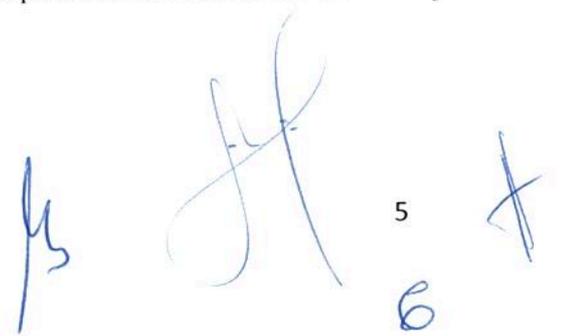
9.2. Análise da eficácia dos EPIs e EPCs e a capacidade destes na atenuação dos agentes agressivos, afastando a hipótese de pagamento de adicional de insalubridade;

9.3. Caracterização e a classificação da insalubridade, com respectivo percentual devido ao servidor exposto ao agente agressivo;

9.4. Conter um resumo dos setores considerados insalubres, com citação nominal dos servidores com direito ao pagamento de insalubridade evitando frequentes garimpagem no laudo e provocações judiciais.

9.5. Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

9.6. O LTCAT deve ser emitido separadamente, em volumes próprios para cada Secretaria, devidamente identificados e encadernados, com índice, todas as páginas devidamente rubricadas pelo contratado, juntando-se em cada volume a ART correspondente devidamente assinada pelo avaliador.





DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Décima

10.1. Todos os equipamentos devem ter calibração inferior a doze (12) meses em laboratórios credenciado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com padrões rastreados pelo Inmetro.

Equipamentos necessários para realizar o escopo deste serviço:

- a) Decibelímetro/dosímetro, para avaliação de pressão sonora (ruído);
- b) Medidor de estresse térmico (IBUTG);
- c) Luxímetro com ajuste de tipos de luminária (automático, manual ou por correção)
- d) Detectores de gás (emanação de gases na aplicação do asfalto).
- e) Etc.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira

11.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

11.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

11.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

11.4. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

11.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

11.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

11.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

11.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará,



se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

11.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

11.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.14. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços contratados.

11.15. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

11.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

11.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº .../2018.



11.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

11.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

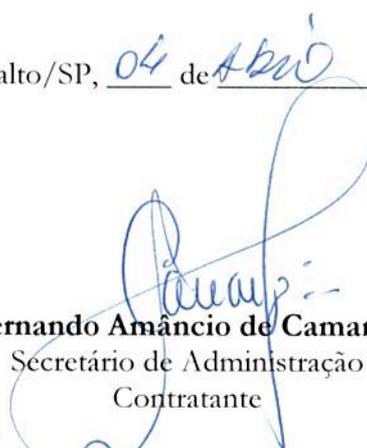
DO FORO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

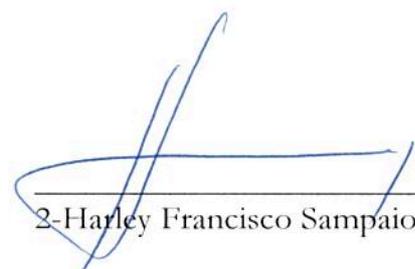
Estância Turística de Salto/SP, 04 de Abri de 2018.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração
Contratante


MVB ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:


1-Cristiane Saudino Fidelis


2-Harley Francisco Sampaio



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MVB ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 64/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA/MEDICINA DO TRABALHO COM O FIM DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 04 de Abril de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Administração

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Antonio Bergamo

Cargo: Engenheiro

CPF: 027.136.498-03 RG: 7.248.832-3

Data de Nascimento: 28/02/1954

Endereço residencial completo: Rua Opala, Nº 102, Condomínio Hermenegildo Milioni,

E-mail institucional: mvbbergamo@uol.com.br

E-mail pessoal: vbergamo@igmanp.com

Telefone (s): (11)4029-3435 (11)99502-0050

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.